



LEI N° 3.870 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025



LEI N° 3.870 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Petrolina, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, em conformidade com a Lei Federal nº 15.176/2025, Lei Estadual nº 17.492/2021 e a Lei Municipal nº 3.186/2019.

Parágrafo Único - Para os efeitos do artigo 1º desta Lei, a equiparação da pessoa acometida pela Fibromialgia à pessoa com deficiência, fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - São direitos assegurados na Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - atendimento multidisciplinar;
- II - a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para os portadores de Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a conscientização e disseminação de informações sobre a fibromialgia e suas implicações;
- IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos portadores de Fibromialgia e a seus familiares;
- V - o estímulo à inserção dos portadores de fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município de Petrolina.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Município poderá firmar parceria com entidades de direito público ou privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos, observadas as disposições legais pertinentes, nos termos da Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as privadas, especialmente as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social concederão atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 4º - Para os fins do disposto desta lei, será expedida uma carteirinha com o cordão de girassol



pela Administração Municipal, mediante comprovação por laudo médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID 10 M79.7) e ser subscrito por médico especialista: Alergologista, Anestesiologista, Clínico Geral, Médico da Família, Médicos Físicos e de Reabilitação, Neurologista, Neuro Clínico, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista e os credenciados pela Rede Pública de Saúde/SUS.

Parágrafo Único - A carteirinha descrita no caput deste artigo, conterá, dentre outras informações:

- I – nome completo do interessado;
- II – filiação e data de nascimento;
- III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- IV – fotografia no formato 3x4;
- V – assinatura do servidor responsável pela expedição;
- VI – data da expedição com validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período mediante laudo, atestado ou relatório médico conforme caput do Art. 4º.

Art. 5º - O documento ao qual se refere o artigo 4º desta Lei terá fé pública em todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta que prestam atendimentos ao público e servirá de prova para o exercício dos direitos, pronto atendimento e prioridade no atendimento de acesso aos serviços públicos e privados.

Parágrafo Único - A carteira do portador de Fibromialgia emitida pelo município será reimplantada e terá a sua expedição por via digital, por meio de requerimento dirigido ao órgão municipal competente, sem qualquer custo de emissão.

Art. 6º - Fica instituído o mês de maio para conscientização e enfrentamento à Fibromialgia, sendo incluído no calendário oficial do Município a Semana de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia, que compreenderá a segunda semana do mês, sem prejuízo do dia comemorativo previsto na Lei Municipal nº 3.187, de 07 de junho de 2019.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único – Sempre que realizar palestras, debates e seminários sobre doenças em geral, a Secretaria competente abordará sobre a Fibromialgia, conscientizando e divulgando informações acerca da doença.

Parágrafo Único - O descumprimento dos dispositivos desta lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá adquirir e fornecer medicamentos aos portadores da fibromialgia, reconhecidamente carentes que residirem no âmbito do Município.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E836-8FDB-E9AE-9CB3> e informe o código E836-8FDB-E9AE-9CB3





Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E336-8FDB-E9AE-9CB3> e informe o código E336-8FDB-E9AE-9CB3





ATO DE SANÇÃO N° 1.972/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências” Tombada sob nº 3.870 de 08 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E836-8FDB-E9AE-9CB3> e informe o código E836-8FDB-E9AE-9CB3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E836-8FDB-E9AE-9CB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 08/12/2025 17:41:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E836-8FDB-E9AE-9CB3>